

Processo Administrativo Eletrônico:	2650/2023-e
Interessado:	<b>ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA</b>
Assunto:	Inexecução na Execução do Contrato
Referência:	PAL 0014/2023, PE 0014/2023, Registro de Preços

### **PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – CONTRATOS - INEXECUÇÃO  
CONTRATUAL – LEI 14.133/21 – COMPROVAÇÃO DA ENTREGA –  
AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico instaurado para apurar inexecução contratual praticada pela empresa **ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, na(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) nº 127599/2023 e 132959/2023, diante do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preço no que tange à data limite ali estabelecida e pactuada.

A decisão anterior determinou o cancelamento do registro de preços com a consequente aplicação de penalidades no que tange às Autorizações de Fornecimento de nº 127599/2023 e 132959/2023.

Agora em sede recursal informa que "*houve a entrega de todo as autorizações de fornecimento, o que configura a perda do objeto*". Apresente ainda, comprovante de entrega dos contratos retro mencionados.

De fato, constatou-se a entrega dos itens solicitados pela municipalidade, ainda que de forma extemporânea, fato que não pode ser ignorado por este órgão gestor, que visa sempre o atendimento do interesse público.

Desa forma, tem-se possível a aplicação da responsabilização mais branda, sob a ótica do interesse público e em atenção às particularidades da situação e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficando a empresa ciente que novos inadimplementos da mesma natureza acarretarão novos processos administrativos e as eventuais reincidências serão consideradas para fins de responsabilização da empresa de forma mais gravosa.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas.

Posto isso, passo a **OPINAR**:

1. Pela reforma do despacho e decisão *retro para* retirar o cancelamento do registro de preço do item nº 01, mantendo-se, portanto, o preço registrado da empresa **ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, em razão da regularização do fornecimento do item e retirar a extinção das Autorizações de Fornecimento de nº 127599/2023 e 132959/2023.
2. A aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em relação às Autorizações de Fornecimentos de nºs 127599/2023 e 132959/2023, considerando as particularidades do caso concreto e princípios da proporcionalidade e razoabilidade

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2023.

**Dagmar José Belotto**  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd837378-bd54-40aa-8a45-16c48c4927e2>.

Assinado eletronicamente por:

\* DAGMAR JOSE BELOTTO (\*\*\*.718.029-\*\*) )

em 24/10/2023 08:57:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd837378-bd54-40aa-8a45-16c48c4927e2>

